



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.221 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES A TODAS AS AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE SAÚDE FEITAS PELO MUNICÍPIO NO BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE DO SUS, NO PORTAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social da pessoa humana conforme reconhecido na Constituição Federal em seu artigo 6º, *caput*;

CONSIDERANDO que ao Município compete, por dever constitucional, a execução de ações, programas e projetos na área da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela continuidade dos serviços públicos de saúde, bem como prestá-los com eficiência, assegurando ampla publicidade de informações acerca dos serviços públicos, conforme mandamento constitucional previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela boa utilização do dinheiro público na aquisição de produtos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o Banco de Preços em Saúde é de todo útil na concretização e efetivação da publicidade, além de melhorar o poder de negociação do setor público nas aquisições e na possibilidade de coibir-se abusos de mercado;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014, expedida no Inquérito Civil nº 1.34.022.000059/2014-10, do Ministério Público Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá bimestralmente a inserção das informações pertinentes a todas as aquisições de insumos de saúde feitas pelo Município no Banco de Preços da Saúde do SUS, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º - O Departamento de Compras e Licitações consultará previamente o Banco de Preços da Saúde em todas as aquisições de insumos de saúde para verificar se os preços praticados nas licitações e nas compras estão de acordo com os preços constantes do referido Banco de Preços.

Parágrafo único – Os servidores do Departamento de Compras e Licitações deverão certificar em cada processo licitatório e em cada compra direta a compatibilidade dos preços praticados com os preços constantes do Banco de Preços.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Compras e Licitações notificarão o Gabinete qualquer constatação de preços abusivos praticados por fornecedores, a fim de viabilizar representação à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
04 de janeiro de 2017.

O Prefeito,



JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos